PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

Lei Municipal n.º 1.599/99

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de olho de gato nos veículos de tração animal em nosso Município."

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a obrigatoriedade do uso de olho de gato *luminoso nos veículos de tração animal em nosso Município.*

Art. 2º - Considera-se veículo de tração animal, carroças, charretes, carroção ,carros de boi e similares.

Art. 3.º - Deverão ser colocadas duas (02) unidades de sinalização, afixadas na traseira do veículo, sendo uma na parte traseira direita e uma na parte traseira esquerda, em locais visíveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de abril de 1999.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal do Governo e Planejamento

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
12 08 99